



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 174 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado em: 04/10/2021 no
quadro de avisos desta Câmara
Municipal de Rio Pardo de Minas,
conf. Art. 107 da Lei Orgânica
Municipal.
Responsável: [Assinatura]

**“Regulamenta a utilização dos espaços da Câmara
Municipal por terceiros e dá outras Providências”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal Aprovou e ela Promulga a seguinte
Resolução:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão dos espaços das dependências da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º O Plenário e ou a Sala de Reuniões poderá ser cedido, a requerimento do vereador ou de entidades sem fins lucrativos, por ato da Presidência da Câmara ou da Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:

- I – congressos;
- II – seminários;
- III – cursos;
- IV – palestras;
- V – conferências;
- VI – solenidades;
- VII – reuniões;
- VIII – cerimônia fúnebre de autoridade.

§ 1º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3º A cessão do Plenário e ou a Sala de Reuniões, da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º A utilização do Plenário e ou a Sala de Reuniões, depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência.

Art. 5º Os pedidos para cessão do Plenário/ e ou a Sala de Reuniões devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

§ 1º Os pedidos para cessão do Plenário e ou a Sala de Reuniões devem ser formulados com antecedência mínima de 05 dias em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara.

§ 3º A cessão do Plenário/ e ou a Sala de Reuniões está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 6º Do pedido de empréstimo do Plenário e ou a Sala de Reuniões deverão constar:

I – identificação do responsável pela ação;

II – indicação do fim a que se destina a utilização;

III – indicação das datas e horários de utilização do espaço;

IV – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos, se houver;

V – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliários, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7º As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 9º São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10. É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário e ou a Sala de Reuniões ao término da sua utilização.

Art. 11. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário/ e ou a Sala de Reuniões.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do limite da capacidade do espaço referido no caput deste artigo, o gestor do espaço cedido poderá suspender o início da atividade até o cumprimento do limite de lotação do espaço.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Art. 12. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos.

Art. 13. Todo evento realizado no Plenário e ou a Sala de Reuniões deve encerrar-se até às 22 horas.

Art. 14. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 15. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I – vedação de utilização do Plenário/ e ou a Sala de Reuniões ao Cessionário por prazo indeterminado a critério da Presidência.

II – demais medidas legais cabíveis.

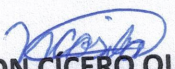
Art. 16. O Cessionário deverá assinar termo de responsabilidade constante do anexo desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, 04 de outubro de 2021.


NEUSA RIBEIRO DE LIMA SOUZA
Presidente


AILTON APARECIDO HENRIQUE SILVEIRA
Vice-Presidente


NELSON CÍCERO OLIVEIRA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

PELO USO DE ESPAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS (Resolução nº 174/2021).

FULANO DE TAL, _____, residente e domiciliado à rua _____ Nº _____ - Bairro: _____ - _____ MG., Portador do CPF nº _____, doravante denominado COMPROMISSADO, de acordo com o previsto na Resolução 005/2021, firma o presente Termo, nas seguintes condições:

1. O presente Termo tem por objeto a utilização, pelo COMPROMISSADO, do salão do Plenário da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, situado Rua Waldemir Patrício de Souza – 30 – Jaqueira – nesta cidade.

2. Do objeto:

Realização exclusiva da atividade _____, no dia ____ de ____ de 2021, das ____ hs. Às ____ horas.

3. O COMPROMISSADO assumirá o encargo de segurança e produção do evento.

4. São obrigações do COMPROMISSADO:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem cujo uso fora autorizado;

II - não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista no item 1 deste Termo;

III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;

IV - zelar pela manutenção e conservação do imóvel e dos equipamentos, durante o período da autorização;

V - responder por todos os danos causados ao imóvel e equipamentos durante o período da autorização, observando-se o processo de reparação de danos previsto na Lei Estadual 12.209/2001;

VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização do evento;

Este Termo de Responsabilidade e Compromisso é expressão da verdade e por ele respondo integralmente.

Rio Pardo de Minas, ____ de _____ de 2021.

REQUERENTE